DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10162/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6099/2017
PROTOCOLO	: 1798520
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à transferência para a **Reserva Remunerada** do servidor **IVAN RIBEIRO VERÃO**, CPF nº 448.214.681-15, matrícula 66103021, 1º Sargento PM, concedida pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, através do Decreto "P" nº 1212/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9376, em 24.03.17.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da análise **ANA - DFAPGP - 30508/2018** (fls. 64-66), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, manifestando-se pelo registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer **PAR– 4ª PRC - 7211/2019** (fls. 67), opinou favoravelmente ao **Registro** de transferência para a Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, vigente à época do encaminhamento dos documentos.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no artigo art. 42, da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, combinado com os artigos 86, I, 89, I, 90, II, e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto "P" nº 1212/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.376, publicado em 24.03.2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls.11-12) se apresenta da seguinte forma:

Em nº de dias	**Em nº de anos**
10.222 (dez mil, duzentos e vinte e dois) dias.	28 (vinte e oito) anos e 02 (dois) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, com base na última remuneração, de acordo com as normas legais pertinentes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais ao servidor Ivan Ribeiro Verão, CPF nº 448.214.681-15, matrícula 66103021, 1º Sargento PM, amparada no artigo 42 da Lei nº 3.150/2005 c/c arts. 86, I, 89, I, 90, II, e 54, todos da Lei Complementar nº 53/1990, conforme Decreto "P" nº 1212/2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA